ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 134.-

L E I

Revoga a Lei Municipal nº 109 e cria novas condições para os serviços urbanos, oriundos da Uzina Eletrica Municipal.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art, 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 109 de 11 de Novembro de 1960 e criadas novas condiçoes para a receita dos Serviços Urbanos, oriundos dos serviços prestados pela Uzina Eletrica Municipal e sera arrecadada na forma como segue:

§ 1º - Fica autorizada a cobrança de uma taxa mínima mensal de Cr$. 250,oo(Duzentos e cincoenta cruzeiros) para 15 KW e cr$ 10,oo (Dez cruzeiros) por KW excedente para o consumo de luz para os consumidores que possuirem contadores.-

§ 2º - Fica autorizada a cobrança de uma taxa mínima de Cr$. 250,oo(Duzentos e cincoenta cruzeiros) mais Cr$. 150,oo(Cento e cincoenta cruzeiros) de excesso, ambas mensais, para os consumidores de luz que não possuirem contadores.

§ 3º - Fica autorizada a cobrança de uma taxa de Cr$. 250,oo (Duzentos e cincoenta cruzeiros), para 25 KW de força, mensais, para ligação com motor ate 4 KWA, mais Cr$. 20,oo(Vinte cruzeiros), por KWA de força de motor instalado, para motores de mais de 4 KWA e Cr$. 6,oo(Seis cruzeiros) por KW de força excedente consumido.

ART. 2º - Fica autorizada a cobrança das seguintes taxas para os serviços de assistencia aos consumidores:

a) - ligar ou desligar luz por casa	-	Cr$. 100,oo
b) - ligar ou desligar força por casa	-	Cr$. 150,oo
c) - ligar ou desligar força ambulante	-	Cr$. 150,oo
d) - colocar seguranças aereas	-	Cr$. 50,oo
e) - testar contadores sem conserto	-	Cr$. 100,oo
f) - consertar contadores	-	valor do serviço e valor de peças novas utilizadas.

ART. 3º - Fica autorizada a cobrança da multa seguinte para os proprietarios ou consumidores de luz bem como aos que procederem o serviço de ligação, desligar, colocar seguranças sem a expressa licença:

1a. infração	Cr$: 500,oo
2a. infração	Cr$. 1.000,oo
3a. infração	Cr$. 2.000,oo
Reincidentes após 3a. infração	Corte de luz

ART. 4º - Fica autorizada a cobrança da seguinte multa e penas aos consumidores de força que dela se utilizarem sem a expressa licença em horarios não permitidos:

1a. infração	Cr$: 1.000,oo
2a. infração	Cr$. 2.000,oo
3a. infração	Cr$. 4.000,oo
Reincidentes após 3a. infração	Colocação de relogio controlador as expensas do proprietario, consumidor.-

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 19 de Agôsto de 1961